



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ementa: Justificativa pertinente a Dispensa de Licitação para aluguel de imóvel, destinado à instalação do Programa Arte na Escola no Parque dos Faróis, neste Município.

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pretende contratar, por dispensa de licitação, o **imóvel situado na Rua 23, nº 1440, Loja 01, Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE**, pertencente ao Senhor Edvaldo Mateus de Andrade. Assim, a Secretária Municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, dispõe sobre as possibilidades de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº. 8.666/93); ei-las:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

...

1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante:

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – **instalação do Programa Arte na Escola** sendo sua estrutura satisfatória para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação;

O imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como saneamento básico, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O imóvel, devido às suas características de projeto é ideal para atender as demandas, com espaços suficientes para as reais necessidades do referido Programa;

O imóvel possui localização adequada, em local de fácil acesso, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, determinando, portanto, a escolha do mesmo para instalação do Programa Arte na Escola, destacando que facilitará as atividades, bem como o armazenamento dos figurinos.

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas mesmas condições para funcionar o supramencionado Programa, visto que o referido imóvel reúne as condições necessárias para o funcionamento adequado.

O imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e na região não se dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas;

O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente aos fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Justificativa do preço e da modalidade:

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado;

O referido imóvel atende as finalidades precípuas da administração, conferindo instalações adequadas para a comunidade atendida pelo Programa Arte na Escola no Conjunto Parque dos Faróis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O valor do aluguel está compatível com os preços praticados no mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido está em conformidade com o preço praticado pelo mercado. Portanto, a situação que nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 3.078,95 (três mil setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 36.947,40 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **UNIDADE GESTORA:** 48000– Secretaria de Educação;
- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 412202 – MDE; 412278 – Salário Educação;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF;
- **FONTE DE RECURSOS:** 1500.1001 – identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 1550.0000 – Transferência do Salário Educação.
- **VALOR TOTAL ORÇADO:** R\$ 36.947,40 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)
- **SALDO ORÇAMENTÁRIO:**
 - 1500.1001 – MDE: R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais);
 - 1550.0000 – Salário Educação: R\$ 41.560,00 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de setembro de 2022.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação